

## **Identificação: Pedido de Reconsideração da Avaliação da Prova Didática**

**Interessada: Luisa Millan Rupp**

### **Considerações:**

Considerando as justificativas apresentadas pela Candidata, para anulação das notas do item 2 – Parte Expositiva e as respectivas subseções, do Anexo II da Resolução nº 016/2024-PRH;

Considerando o Edital nº 016/2024-PRH – Teste Seletivo para Contratação de Professor Temporário – Área (52) – Contabilidade Geral;

Considerando o Documento nº 003/2014-DCC – Informações para a Prova Didática;

Considerando o Documento nº 001/2014-DCC – Sorteio da Prova Didática;

Considerando que após reunião realizada entre os membros da banca, para avaliar o referido pedido de reconsideração.

### **Análise:**

A respeito do pedido de reconsideração, os membros da banca asseveram que os argumentos apresentados pela candidata não são pertinentes, pelos fatos e fundamentos abaixo indicados:

O fato que gerou zerar as notas da prova didática (aula em vídeo) em todos os quesitos, exceto o Plano de Aula, foi que a candidata descumpriu o item objetivo - 2.21 – “a prova didática deverá compreender parte expositiva, com duração de **até 30 (trinta) minutos**.”, do Edital nº 016/PRH - Teste Seletivo para Contratação de Professor Temporário, bem como os Documentos nº 003/2024-DCC - Informações para a Prova Didática e nº 001/2024-DCC – Sorteio da Prova Didática.

Cumprir destacar que o edital é claro no quesito referente a duração máxima da aula em vídeo, o qual delimita de forma objetiva o tempo máximo que deveria conter, no caso **até 30 minutos**.

A delimitação do tempo trata-se de um critério objetivo e formal, ou seja, sem o seu cumprimento, independente do conteúdo ali apresentado, é impossível de avaliar de forma isonômica, pois a candidata não cumpriu um dos requisitos formais preestabelecidos no Edital nº 016/2024-PRH.

É notória que a correção do conteúdo apresentado em uma aula vídeo com tempo maior do que o delimitado estaria dando a candidata uma vantagem no tempo de apresentação frente a outros candidatos que se delimitaram ao tempo pré-fixado.

Assim, a postergação do tempo de apresentação proporcionou uma vantagem expressiva a mesma frente aos outros candidatos para a apresentação de

todo o conteúdo referente ao **Tema 01 - Demonstrações Contábeis: Estruturação e Divulgação Voluntária e Obrigatória**, interferindo diretamente na avaliação dos quesitos do Anexo II, além de ser um desrespeito claro as regras pré-estabelecidas no Edital nº 016/2024-PRH.

**Parecer:**

Diante das considerações e análises apresentadas, os membros da banca decidem em não dar provimento a reconsideração da candidata Luisa Millan Rupp, pelo descumprimento do tempo de duração da vídeo-aula, **de até 30 min.**, determinado pelo Edital nº 016/2024-PRH, e dos Documentos nº 003/2014-DCC – Informações para a Prova Didática e nº 001/2014-DCC – Sorteio da Prova Didática, desta forma, mantendo a nota aplicada referente a Prova Didática.

Prof. Dr. Marcelo Soncini Rodrigues

---

**Presidente**

Prof. Dr. Edmilson Aparecido da Silva

---

**Membro**

Profa. Dra. Elisabeth de Oliveira Vendramin

---

**Membro**